



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 2571/2007 – TCDF

INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS
DECORRENTES DE EMPREGOS EM
COMISSÃO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO
DF. DEVOLUÇÃO DE VALORES. DISPENSA DE
RESSARCIMENTO. ¹

a) é cabível a devolução de diferenças pagas a menos aos servidores que tiveram redução nos estípedios, em consequência do que estabeleceu a [Decisão nº 3.165/2005](#);

Decisão nº 3165/2005:

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - que a data fixada pela Decisão Normativa TCDF nº 01/95 (19/01/95), que tolerou a incorporação, integralização e substituição de parcelas decorrentes do exercício de empregos em comissão de empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, é o marco para que referidas vantagens sejam transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificadas, sujeitando-se elas, daí em diante, tão-somente aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal, observando-se, ainda, que o valor dessas vantagens não pode superar o limite de remuneração a eles imposto; II - dispensar, por estar caracterizado erro de interpretação de norma previsto no Enunciado de Súmula nº 79-TCDF, o ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas em desconformidade com o consignado na alínea precedente; III - dar ciência desta decisão às jurisdicionadas, alertando-as de que a verificação de seu atendimento dar-se-á por ocasião das auditorias realizadas pelo Tribunal; (...).

b) é possível a dispensa do ressarcimento ao erário das diferenças pagas a mais aos servidores que tiveram aumento nos estípedios, em face da aplicação da [Decisão nº 3.165/2005](#), ex-vi do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF;

c) as vantagens incorporadas por esses servidores, oriundas de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal, deverão ser ajustadas aos termos da Decisão nº 5.927/2006;

[Decisão nº 5.927/2006:](#)

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

a) reformar a [Decisão nº 2.831/2006](#) para efeito de levantar o sobrestamento nela indicado;

b) com fundamento no que deflui das Decisões nºs [3.257/2006](#) (Processo nº 1.909/1981) e [3.258/2006](#) (Processo nº 5.354/1994), dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 96/97 nos estritos termos da declaração de voto lançada pelo Relator na Sessão Ordinária de 05.07.2005 e que integrou a motivação da [Decisão nº 3.165/2005](#); c) fixar o entendimento de que o valor da incorporação de emprego em comissão exercido na administração indireta distrital, até 19.01.1995 ([Decisão Normativa nº 01/1995](#)), por servidor da Administração Direta, seja

¹ A ementa não compõe a decisão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão; (...)

DECISÃO NORMATIVA Nº 1/1995:

É vedado, a partir de 19.01.95, atribuir a servidor do Distrito Federal, incluído no Regime Jurídico Único, vantagem tendo como base de cálculo função de confiança exercida na Administração Indireta (Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista).

d) deve incidir sobre o valor incorporado em 1995 os mesmos percentuais de reajuste aplicados ao emprego em comissão que serviu de base para a incorporação, como forma de conferir eficácia à paridade consolidada na alínea “c” da [Decisão nº 5.927/2006](#).